Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

De: 11/06/2019

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Mensagem nº 19/2019 Capeia o Veto Total ao Projeto de Lei nº 56/2018 de autoria do Sr. Vereador Fernando

ANDAMENTO

DATA	DESTINO	RUBRICA
11.06.19	ao Expediente p/ leitura	
	A Comissão de Constituição e Justiça para emitir Parecer.	
	Ao Expediente para leitura do Parecer	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02
JUN 2019
Presidente

MENSAGEM N.º 019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 056/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Sr. Fernando Luiz Peixoto Freijanes que – Cria no Município de Mangaratiba os limites do Distrito Sede – "Mangaratiba", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma:

> *"A divisão administrativa do Município é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso XXXI do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, não cabendo tal iniciativa ao Poder Legislativo.*
> *Não obstante, o presente Projeto de Lei não observou as normas do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, sendo assim diante dos apontamentos apresentados, opino pelo veto total."*

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 056/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebi em 06/06/2019 às 11:30hrs

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

De: 22 / 11 /20 18

Autor: Ver. Fernando Freijanes

Assunto: Projeto de Lei nº 56/2018 - "Cria no Município de Mangaratiba os Limites do Distrito Sede: Mangaratiba"

ANDAMENTO

DATA	DESTINO	RUBRICA
22 11 18	Ao Expediente para leitura	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 56/2018.

Ao Expediente p/ Leitura
Em 22 NOV 2018
Presidente

"CRIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA OS LIMITES DO DISTRITO-SEDE: MANGARATIBA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado e oficializado os limites do "distrito-sede: Mangaratiba", no Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, destinado a desenvolver, projetos voltados ao desenvolvimento Sócio Econômico das famílias envolvidas e residentes no referido Distrito, conforme o Art.14º, §2º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único – A sede do Distrito fica localizada no Centro da Cidade.

Art. 2º O Distrito de Mangaratiba é composto das localidades dispostas no Art.9º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Art. 3º Compreende-se também como parte integrante do distrito de Mangaratiba a Ilha da Guaibinha, Ilha da Guaiba e Ilha do Sahy.

Art. 4º O Distrito de Mangaratiba, terá os seguintes limites:

I. A parte continental do distrito começa no vértice 1, de coordenadas 22°59'2.19"S e 44°10'20.19"O, na divisa com o distrito de Conceição de Jacareí na parte Noroeste do município e segue em direção Leste o curso do Rio Catiguara até o vértice 2 de coordenadas 22°58'38.07"S e 44° 6'42.95"O, que seguirá por uma linha imaginária até o limite com o Condomínio Sítio Bom, na faixa litorânea, compreendidos pelo vértice 3, de coordenadas 22°58'39.71"S e 44° 4'38.16"O. Do vértice 1, se estenderá do limite dos município de Mangaratiba e Angra dos Reis até o vértice 4, limite entre os municípios de Mangaratiba, Angra dos Reis e Rio Claro, compreendidos

pelas coordenadas 22°55'47.30"S e 44°11'28.12"O. Se estenderá pelo limite norte do município de Mangaratiba e Rio Claro até o vértice 5, de coordenadas 22°53'3.69"S e 44° 2'30.89"O na divisa com o distrito Serra do Piloto e se estenderá por uma linha imaginária nos pontos culminantes das montanhas até o vértice 6, no curso do Rio do Saco, compreendido pelas coordenadas 22°53'35.08"S e 44° 1'5.75"O e segue pelos pontos culminantes até o vértice 7, na divisa entre os distritos de Mangaratiba, Serra do Piloto e Praia Grande, compreendido pelas coordenadas 22°54'19.86"S e 22°54'19.86"S. Continua pelos pontos culminantes até o vértice 8, na descida do túnel da Praia do Saco, compreendido pelas coordenadas 22°55'58.98"S e 44° 1'12.81"O e continua por uma linha imaginária até o vértice 9, nas coordenadas 22°56'24.46"S e 44° 1'21.47"O. Faz uma curva sentido lés-sudeste até o litoral da Praia do Sahy, compreendido pelo vértice 10, de coordenadas 22°56'37.49"S e 44° 0'32.95"O. Segue o litoral do município sentido sul até se encontrar no vértice 3, de coordenadas 22°58'38.07"S e 44° 6'42.95"O.

II. As Ilhas do Distrito de Mangaratiba são compreendidos pelas coordenadas marítimas: Ilha do Sahy, 22°56'50.45"S e 44° 0'32.29"O; Ilha da Guaiba 23° 0'5.66"S e 44° 2'14.23"O; e Ilha da Guaibinha 22°59'17.43"S e 44° 2'34.56"O.

III. As delimitações estão ilustrada no **ANEXO I**, da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º As novas limitações e placas indicativas do Distrito deverão ser instaladas no prazo de 120 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 22 de novembro de 2018.

Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Vereador Autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A fim de contribuir com o trabalho de organização urbana e cepeamento do município, assim como registro oficial nos órgãos censitários e de correspondência se faz necessário a delimitação territorial do distrito, conforme **Art. 14°, §2°** da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com o seguinte texto *"§2 – Lei Complementar disporá sobre a fixação dos limites dos Distritos criados por esta Lei Orgânica, bem como as do que tiveram suas áreas territoriais alteradas".*